



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo CNPJ: 02.652.664/0001-60
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

RELATÓRIO/VOTO CPCJR N.º 21/2.025

Proposição: PLO n.º 36/2.025 e sua Mensagem Aditiva n.º 1.
Rel.: Ver. Isio Ribeiro dos Santos Brito.

1. Exposição

Eis que está para discussão nesta CPCJR, projeto de lei ordinária e sua Mensagem Aditiva n.º 1, ambos de autoria do Prefeito Municipal, o qual institui o Fundo Municipal de Cultura.

A proposição tem a seguinte estrutura formal: art. 1º - criação do Fundo e das receitas/recursos que o comporão, com a expressa autorização, ademais, de que tais recursos poderão ser alocados em aplicações financeiras que aumentem os rendimentos, art. 2º - estabelecimento de que os recursos serão aplicados conforme um Plano Anual de Aplicação de Recursos, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, o qual será submetido ao Chefe do Executivo Municipal, junto à proposta orçamentária, art. 3º - hipóteses permitidas para a destinação dos recursos do Fundo, art. 4º - incumbência da Secretaria Municipal de Cultura envolvendo a administração do Fundo, bem como do papel de supervisão e controle a ser realizado pelo Conselho; art. 5º - competência do Conselho para estabelecer os critérios de seleção, aprovação e acompanhamento de projetos culturais a serem custeados pelo FMCE; art. 6º - estipulação de que a movimentação dos recursos se dará ponta específica, aberta em instituição financeira oficial, e cuja utilização ficará condicionada à aprovação prévia do Conselho de Cultura; art. 7º - regulamentação a cargo do Executivo em 60 (sessenta) dias; arts. 8º e 9º - fechamento.

A Mensagem Aditiva, por sua vez, acrescentou um novo parágrafo ao art. 1º, com o objetivo de criar propriamente falando a dotação orçamentária que irá constituir o FMCE.

Por meio do Despacho da Presidência n.º 71/2.025, a proposição e a Mensagem Aditiva foram incluídas para leitura no Expediente da 19ª Sessão Ordinária, a qual foi realizada em 18/11/2.025, e distribuídas para análise das Comissões Permanentes competentes.

É a apertada síntese.

2. Discussão

Em conformidade com o art. 78, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir manifestação sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais, gramaticais e lógicos de todas as proposições que tramitem na Câmara Municipal, ressalvadas as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e os Pareceres do Tribunal de Contas.

Desde já, antecipo que sou pela admissibilidade e boa técnica legislativa da Mensagem Aditiva, na forma do Substitutivo que apresento em anexo ao Voto.

Em primeiro lugar, anoto que este projeto é de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, uma vez que cria um novo órgão dentro da estrutura administrativa do Executivo (art. 51, parágrafo único, II, "c", da LOME).

Como o Alcaide é justamente o autor da proposição, está preenchida a exigência constitucional respectiva.

Seguindo, há que se anotar que a criação do Fundo na verdade representa uma adequação às exigências da União e do Estado no tocante à contemplação de futuros projetos culturais, uma vez que a instituição da conta específica facilitará a prestação de contas de cada evento, e propiciará mais liberdade aos gestores na alocação dos recursos.

Dessa forma, a admissibilidade é manifesta.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo CNPJ: 02.652.664/0001-60
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Quanto à técnica legislativa, porém, apresento um Substitutivo ao texto original, para melhor conforma-lo à Lei Complementar n.º 96/1.993.

3. Conclusão

Meu voto é pela **admissibilidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei Ordinária n.º 36/2.025, e de sua Mensagem Aditiva n.º 1, **na forma do Substitutivo** que apresento em anexo.

Echaporã, 19 de novembro de 2.025.

ISIO RIBEIRO DOS SANTOS BRITO
Relator – MDB